

CONTRATO N.º 145/2023

(e seus aditivos)

MFA EMPRESARIAL

OBJETO: Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Realizações de Exames Clínicos para Atender as Demandas ao Setor da Saúde do Trabalhador.

Vencimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO: 145 /2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÕES DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS AO SETOR DA SAÚDE DO TRABALHADOR.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município.

CONTRATADA/CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL/NOME: MONIQUE FERREIRA DE AMORIM ME

NOME FANTASIA: MFA EMPRESARIAL

ENDEREÇO: RUA CAMILO ASCHAR, 07 – CENTRO / C. DO RIO CLARO, MG CEP: 37150-000

TELEFONE/FAX: (35) 99903-4366

CNPJ/CPF Nº: 25.274.558/0001-96

REPRESENTANTE LEGAL: Monique Ferreira de Amorim

R.G.: MG-15797201 SSP/MG

CPF: 096.084.886-05

PROFISSIONAL CREDENCIADO:

NOME: Ana Cláudia de Oliveira Vilela

CRM: 67108 de 14/09/2015

RG: MG-13.503.073 PCE-MG **CPF:** 100.234.716-54

FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE: Médica / Medicina do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

DOS FUNDAMENTOS

- a) O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 124/2023, Edital de Credenciamento nº 006/2023, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA E CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e ou Física (s) para: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REALIZAÇÕES DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS AO SETOR DA SAÚDE DO TRABALHADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE | VR. UNIT. |
|------|----------------------------|--------|------------|
| 01 | Exame de Acuidade Visual | 50 SE | R\$ 77,50 |
| 02 | Exame de Audiometria | 100 SE | R\$ 30,00 |
| 03 | Exame de Espirometria | 50 SE | R\$ 45,00 |
| 04 | Exame Toxológico | 100 SE | R\$ 100,00 |

1.2 No valor cotado estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 81 - FONTES: 1500



CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

4.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do credenciamento e contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Elisa Campos Pinto.

6.2 A fiscalização mencionado no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

7.1. Será feito o primeiro pagamento á vista a titulo de custeio e os demais serão efetuados no fechamento mensal do serviço prestado, tendo a CONTRATADA que protocolar a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

7.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

7.3.. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, mediante depósito/ transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA;



7.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **15 (Quinze) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

7.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

7.6.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na conta da empresa credenciada.

7.7 O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento do credenciamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Multa no valor de 5,0(cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso sem justificativa em até 30(trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.4 Multa no valor de 10,0%(dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso sem justificativa superior a 60 (sessenta) minutos para chegada ao local determinado.

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

9.1.5 Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 serão aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, exceto por motivo ou razões justas e aceitas pela Prefeitura Municipal.

9.3 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação e a abertura da vista.

9.4 Sem prejuízo das penas anteriormente citadas poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

9.5 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

10.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os serviços deverão ser prestados dentro das dependências do contratado.

10.2 Os resultados dos exames devem ser entregues em até 72h após realizados, **exceto o exame toxicológico**, pois demanda um pouco mais de tempo para o resultado.

10.3 O agendamento dará entre comunicação da Divisão de Pessoal desta Prefeitura, com o responsável pelo agendamento indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

11. 1 **A CREDENCIANTE** providenciará a publicação por extrato, do presente TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Delfinópolis, 13 / Novembro / de 2023

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONIQUE FERREIRA DE AMORIM ME
MFA EMPRESARIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LUCAS DE SOUZA SUAVINHA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 398.495.148-50

Nome:
CPF:

JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 157.28840 - CPF 388.608.268-94

Nome:
CPF:

Visto: _____
Procuradoria Geral / Procuradoria Municipal